CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

*

Fone: (43) 3511 - 1800

 $\textbf{e-mail:} \ \underline{cisnorpi@uol.com.br} \qquad \textbf{home-page} \ \ \textbf{www.cisnorpi.com.br}$

CNPJ: 00.476.612/0001-55

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 12/2024

Por este instrumento, de um lado CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná, nº. 1261, Centro, em Jacarezinho–PR, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Paneguini, nº. 46, Parque dos Mirantes, Jacarezinho/PR, Cep 86.400-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7789283-4 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº. 031.836.199-03, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado E. S. OLIVEIRA & FERREIRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.648.818/0001-17, estabelecida na Rua Dr. Euclides Monteiro, 997, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 86.590-000, neste ato representada por Carla Domingues Ferreira de Oliveira, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 4.456.032-1 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 793.710.359-00, residente e domiciliada na cidade de Ibaiti/PR, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente termo, nos termos das condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO — CISNORPI Nº 002/2023, da Lei nº 8.666/93, e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - INCLUSÃO DE SERVIÇOS

Tendo em vista os valores e serviços descritos na Resolução nº. 42/2023 e os alterados pela Resolução nº. 02/2024, nos seguintes termos:

• Excluir ao objeto do lote 1:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR/Clínica
Gasometria (PH PCO2 PO2 Bicarbonato AS2 (Excesso ou Deficit Base)	R\$ 15,65

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo. E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em caráter excepcional, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Jacarezinho, 08 de março de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO CONTRATANTE

E. S. OLIVEIRA & FERREIRA LTDA. Contratada

GISELE GOMES DE OLIVEIRA PENA

Gestora do Contrato

TES	۲Я	ΕN	7 I I	NI	НΔ	S.
-		∟ıv	ı	141	10	υ.

Nome:	 RG:
Nome:	 RG: